PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO/MG

AVISO DE PUBLICAÇÃO - Portaria nº 002/2021. Nomeia servidor para ocupar cargo de provimento em comissão e dá outras providências: Rosmery Aparecida Alves - Secretária Municipal de Ação Social. Portaria na integra no site ww.riachinho.mg.gov.br.

Riachinho-MG, 05/01/2021. Neizon Rezende da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO/MG

AVISO DE PUBLICAÇÃO - Portaria nº 001/2021. Nomeia servidor para ocupar cargo de provimento em comissão e dá outras providências: Cleber Gontijo de Mendonça - Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento. Portaria na integra no site ww.riachinho.mg.gov.br.

Riachinho-MG, 05/01/2021. Neizon Rezende da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA/MG

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N° 01/2020 – Dispõe sobre a suspensão, por determinação judicial, do concurso relativamente ao cargo de técnico em nível superior SAÚDE-ODONTOLÓGO do edital nº 01/2020 – Concurso Público da Prefeitura de Itamarandiba-MG. Itamarandiba-MG, 22 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO/MG

AVISO DE PUBLICAÇÃO - Portaria nº 003/2021. Nomeia servidor para ocupar cargo de provimento em comissão e dá outras providências: Vereni Maria de Jesus Ovides Barbosa- Secretária Municipal de Educação. Portaria na integra no site ww.riachinho.mg.gov.br.

Riachinho-MG, 05/01/2021. Neizon Rezende da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS-MG

A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis-MG, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 258/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 54**, tipo **menor preço por item**, cujo objeto contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de publicações de atos oficiais do executivo, no jornal de circulação diária no município, pelo sistema de registro de preços no dia **13/01/2021** às **9:00** hrs. Os interessados poderão retirar o edital e obter mais informações à Rua João Norberto de Lima N° 222, Centro, tel 35 - 3282-1245, das 7:30 às 17 hrs. email: licitacao@carvalhopolis.mg.gov.br ou site www.carvalhopolis.mg.gov.br.

Carvalhópolis - José Antônio de Carvalho - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO/MG

Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 001/2021 - O Município de Presidente Juscelino/MG torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09:00h do dia 18 de janeiro de 2021, no Prédio da Prefeitura Municipal, será realizada a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta e Documentação - Pregão Presencial nº 001/2021, do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE" Aquisição de Relógios de Ponto Biométrico, com locação de software de gerenciamento de dados, destinados ao atendimento da demanda da Administração Municipal.. Edital e maiores informações com o Pregoeiro pelo telefone (38) 3724-1239 ou e-mail: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA-MG

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Nova Lima torna público, que fará realizar **o Pregão Presencial nº 258/2020. Objeto:** Aquisição de itens que compõe o uniforme dos vigias da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes Públicos do Município de Nova Lima. Data de realização **18/01/2021 às 09:00 h**. O edital poderá ser retirado no site **www.novalima.mg.gov.br**, em **Portal da Transparência/Publicações**. Nova Lima, 06 de janeiro de 2021. A Pregoeira.

Nova Lima, 06 de janeiro de 2021.
A Pregoeira

HOJE EM DIA
ANUNCIE AQUI
(31) 3236-8001

MN STUDIO DE GINÁSTICA LTDA. Sociedade Empresária Limitada

CNPJ 29.241.497/0001-11 - NIRE 3121097891-6 - **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DOS SÓCIOS -** Ficam os senhores sócios da MN Studio de Ginástica Ltda. ("Sociedade") convocados a reunirem-se remotamente em Reunião dos Sócios, a realizar-se no dia 13 de janeiro de 2021, às 8:00 horas, em 1ª convocação, de forma digital, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **(i)** dissolver a Sociedade, nos termos do parágrafo único do art. 1.029, da Lei nº 10.406/2002; **(ii)** fixar o número de liquidantes e definir suas funções; **(iii)** nomear os liquidantes; **(iv)** dispensar a instalação do Conselho Fiscal; **(v)** definir os critérios e regras para divisão do acervo social. A reunião de sócios será instalada em 1ª convocação com a presença de sócios que representem, no mínimo, ¾ do capital social, na forma do art. 1.074 da Lei nº 10.406/2002. As informações sobre a participação e votação à distância serão disponibilizadas no link https://bit.ly/392QXHY. Os sócios apresentarão à Sociedade cópia do documento de identidade e atos societários que comprovem a representação legal, conforme o caso. A outorga de poderes de representação para participação na reunião por meio de procurador deverá ter sido realizada há menos de um ano, nos termos do art. 1.074, §1º, da Lei nº 10.406/2002.
Belo Horizonte/MG, 5 de janeiro de 2021. Nilo Coutinho Gonçalves de Andrade - Administrador.

IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL DE ORAÇÃO DO BORBA GATO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA GERAL. Pastor presidente da Igreja Evangélica Pentecostal de Oração do Borba Gato, em suas atribuições legais, convoca os obreiros e membros da diretoria da igreja acima citada, como bem a todos aqueles que tiverem ciência deste ou que pertença a igreja nos autos informados e tenha interesse de participar da Reunião de Obreiros, para uma Assembleia Extraordinária Geral (Reuniao) a ser realizado no dia 23/01/2021, às 19:00 horas, na Rua José Augusto número 393- Borba Gato Sabará MG, com a finalidade de tratar, discutir e aprovar as seguintes ordens do dia: **a -** Prestação de contas; **b -** Mudança da Sede; **c -** Metas direcionais da igreja; **d -** Documentação da entidade; **e -** Outros assuntos. Os assuntos a serem discutido serão apenas os pautados. Os participantes devem apresentar a caráter. Sabará, 05 de janeiro de 2021. Carlos Antônio Sampaio Dias- Pastor Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI -MG

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N° 13/2020 – REGISTRO DE PREÇOS
O MUNICIPIO DE ITACARAMBI torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão Eletrônico n°13/2020 - Proc. 76/2020, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ITACARAMBI/MG.** A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço **http://comprasbr.com.br** com início do recebimento das propostas no dia 07/01/2021 a partir das 08h 30mim, e fim do recebimento das propostas em 19/01/2021 às 08 h e 10 mim. A abertura das propostas ocorrerá às 08:15 horas do dia 19/01/2021 e o **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: às 08h15min do dia 19/01/2021 no Sistema de Pregão Eletrônico Compras BR.

Itacarambi-MG, 05 de janeiro de 2021
Nívia Maria de Oliveira – Prefeita Municipal

ECOVITAL - CENTRAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL S.A.
CNPJ nº 13.505.470/0001-59 - NIRE 3130009701-3
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1) LOCAL, DIA E HORA: Sede da Ecovital - Central de Gerenciamento Ambiental S.A. ("Companhia"), na Avenida Comendador Francisco Alves Quintas, nº 60, Distrito Industrial Benjamin Ferreira Guimarães, na cidade de Sarzedo, MG, CEP: 32.450-000, no dia 23 de novembro de 2020, às 10:00 horas. **2) CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos acionistas que representam a totalidade do capital social, na forma do § 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404/76. **3) MESA:** Presidente: Antonio Carlos Ferrari Salmeron e Secretário: Ricardo Mota de Farias. **4) ORDEM DO DIA:** Destituição, eleição de Conselheiro e consolidação da composição do Conselho de Administração. **5) DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias apresentadas, as acionistas deliberaram, por unanimidade: a) Destituir, a partir desta data, o Sr. **CASTRICIANO COELHO NETO** de seu cargo de Conselheiro da Companhia. A Companhia agradece pelos relevantes serviços prestados, dando-lhe a mais plena, ampla, irrevogável e irrestrita quitação em relação a todos os atos praticados na qualidade de membro do Conselho de Administração. b) Ato contínuo, eleger o Sr. **ANTONIO CARLOS FERRARI SALMERON**, abaixo qualificado, como membro do Conselho de Administração da Companhia, sem remuneração, com mandato até o dia 28/01/2022, encerrando junto com os demais integrantes do Conselho de Administração, restando tal órgão composto da seguinte forma: i) Presidente do Conselho: **RICARDO MOTA DE FARIAS**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 5.420.977, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 009.854.124-29, com endereço na Rua Santa Luzia, nº 651, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20021-903; ii) Conselheiro: **ANTONIO CARLOS FERRARI SALMERON**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CREA/SP sob o nº 5.060.285.469, e no CPF sob o nº 165.814.068-05, com endereço na Rua Santa Luzia, n° 651, 5° andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20021-903; iii) Conselheiro: **HUDSON BONNO**, brasileiro(a), casado(a), engenheiro(a) civil, inscrito na carteira profissional nº ES-005978/D, portador do documento de identidade nº 1005388 SPTC ES, inscrito no CPF sob o nº 016.977.717-00, com endereço na Rua Santa Luzia, nº 651, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20021-903. O membro eleito declara não estar incurso em nenhum crime que o impeça de exercer atividade mercantil, não tendo qualquer impedimento legal que impossibilite a sua investidura no cargo para o qual fora eleito. **6) ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lida e aprovada pelos presentes, sem quaisquer ressalvas. **7) ASSINATURAS**: Mesa: Presidente da Mesa: Antonio Carlos Ferrari Salmeron e Secretário da Mesa: Ricardo Mota de Farias. Acionistas: VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., através de seus Diretores Antonio Carlos Ferrari Salmeron e Ricardo Mota de Farias, e ORBIS AMBIENTAL S.A., através de seus Diretores, Sebastião da Costa Pereira Neto e André Luis Pereira Gomes. Conselheiro Eleito: Antonio Carlos Ferrari Salmeron. *"Confere com o original lavrado no livro próprio."* **Ricardo Mota de Farias -** Secretário da Mesa. Sarzedo, 23 de novembro de 2020. JUCEMG - Certifico registro sob o nº 8146773 em 21/12/2020. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

RADIOGROUP PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF n.º 19.122.507/0001-46 - NIRE 31.300.105.709
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2020

1. Data, Horário e Local. Aos 30 dias do mês de novembro de 2020, às 19:00 horas, na sede social da RADIOGROUP PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Getúlio Vargas, 254, sala 804, parte, Bairro Funcionários, CEP 30112-020. **2. Convocação e Presença**. Dispensada a convocação em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme dispõe o artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. Composição da Mesa**. Por indicação dos acionistas presentes, assumiram os trabalhos, na qualidade de Presidente da Mesa o Sr. Luis Roberto Natel de Almeida e, como Secretária da Mesa, a Sra. Lóren Cristine Ribeiro Dias. **4. Ordem do Dia**. Examinar, discutir, deliberar e votar (i) a redução de capital social da Companhia, por considerarem-no excessivo em relação ao objeto social, com o consequente cancelamento de ações de emissão da Companhia; (ii) a alteração do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia; e (iii) consolidação do Estatuto Social. **5. Deliberações.** Instalada a Assembleia, os acionistas, por unanimidade de votos, após discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, aprovaram sem quaisquer emendas, objeções ou ressalvas: **(i)** a lavratura e publicação desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações; e **(ii)** reduzir, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, o capital social da Companhia em R$2.000.000,00 (dois milhões de reais) por considera-lo excessivo em relação ao seu objeto social, passando o capital social de R$4.253.887,82 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos), dividido em 4.447.854 (quatro milhões, quatrocentas e quarenta e sete mil, oitocentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R$2.253.887,82 (dois milhões, duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos) dividido em 2.356.659 (dois milhões, trezentas e cinquenta e seis mil, seiscentas e cinquenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. O cancelamento de ações e a devolução de capital aos acionistas serão feitos proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social, em dinheiro ou em crédito de titularidade da Companhia, no prazo previsto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações. Uma vez transcorrido o prazo legal de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação desta ata, durante o qual eventuais credores quirografários com título constituído até antes da publicação poderão opor-se à redução, sem impugnação ou se provado o pagamento da dívida ou o depósito judicial do respectivo valor, tudo conforme os parágrafos 1º e 2º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, e efetivada a redução de capital, a Companhia estará então autorizada a proceder ao registro da presenta ata perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. **(iii)** em razão da deliberação acima, a alteração do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 4º.** O capital social é de R$2.253.887,82 (dois milhões, duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos), dividido em 2.356.659 (dois milhões, trezentas e cinquenta e seis mil, seiscentas e cinquenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." Fica a administração da Companhia autorizada a proceder com todos os atos necessários para que se efetive a redução do capital social e os pagamentos ora aprovados, observados os requisitos de efetividade das deliberações. **(iv)** De modo a contemplar a alteração aprovada no item (iii) acima, os acionistas resolvem consolidar o Estatuto Social, nos termos do Anexo I à presente ata. **6. Publicações e arquivamento**. Por fim, os acionistas deliberaram a publicação desta ata na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, bem como seu arquivamento na Junta Comercial, para os devidos fins legais. Os Diretores ficam autorizados a adotar todas as providências legais e regulamentares para concretizar as deliberações formalizadas nesta ata. **7. Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, depois de lida, foi aprovada e assinada pela totalidade dos presentes. Mesa: Luis Roberto Natel de Almeida – Presidente; Lóren Cristine Ribeiro Dias – Secretária. Acionistas: Oncocentro Imagem Serviços Médicos Ltda. (representada por Luís Roberto Natel de Almeida); José Eduardo Ferreira Monteiro de Moura; Marcus Simões Castilho; Mauro Murta de Andrade Filho; José Pedro Eustáquio Chamon; Leonardo Antonio Gontijo Chamon; Henrique Gontijo Chamon; João Herivelton Campos Silva; Leonardo Pimentel; Miguel Torres Teixeira Leite; Arnoldo Mafra; Osvaldo Xavier Gonçalves; e Thiago Jardim Arruda. Belo Horizonte, 30 de novembro de 2020. **Mesa**: Luís Roberto Natel de Almeida - Presidente da Mesa. Lóren Cristine Ribeiro Dias - Secretária da Mesa. **Acionistas**: Oncocentro Imagem e Serviços Médicos Ltda.; José Eduardo Ferreira Monteiro de Moura; Marcus Simões Castilho; Mauro Murta de Andrade Filho; José Pedro Eustáquio Chamon; Leonardo Antonio Gontijo Chamon; Henrique Gontijo Chamon; João Herivelton Campos Silva; Leonardo Pimentel; Miguel Torres Teixeira Leite; Arnoldo Mafra; Osvaldo Xavier Gonçalves; Thiago Jardim Arruda. **ANEXO I - CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL - Nome e Duração - Artigo 1°. A RADIOGROUP PARTICIPAÇÕES S.A**. é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social, pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos ("Lei das Sociedades por Ações"), e por eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. **Sede Social - Artigo 2°.** A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Getúlio Vargas, 254, sala 804, parte, Bairro Funcionários, CEP 30112-020, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **Objeto Social -** Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a participação, como quotista ou acionista, em outras sociedades, sejam elas simples ou empresárias. **Capital Social e Ações -** Artigo 4°. O capital social é de R$2.253.887,82 (dois milhões, duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos), dividido em 2.356.659 (dois milhões, trezentas e cinquenta e seis mil, seiscentas e cinquenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Artigo 5°.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável. **Artigo 6°**. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no "Livro de Registro de Ações Nominativas". **Assembleia Geral de Acionistas - Artigo 7°**. As Assembleias Gerais de Acionistas serão realizadas, ordinariamente, uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos na Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social, a Lei das Sociedades por Ações ou eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia demandarem deliberações dos Acionistas. **Parágrafo Único**. A Companhia compromete-se e se obriga a cumprir, e os Acionistas se comprometem a fazer com que a Companhia cumpra, todas e quaisquer disposições do Acordo de Acionistas arquivado em sua sede social, durante todo seu respectivo período de vigência. A Companhia não registrará, consentirá ou ratificará, e os acionistas comprometem-se a fazer com que a Companhia não registre, consinta ou ratifique, qualquer voto, aprovação ou transferência de ações pretendida pelos acionistas, ou de qualquer diretor ou administrador que viole ou que seja incompatível com as disposições de referido Acordo de Acionistas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob o Acordo. A Companhia não praticará qualquer ato, ou não deixará de praticar qualquer ato, e os acionistas comprometem-se a fazer com que a Companhia não pratique qualquer ato, ou não deixe de praticar qualquer ato, se o efeito de referida prática ou omissão violar ou for incompatível com as disposições do Acordo de Acionistas ou, de qualquer forma, possa puder prejudicar os direitos dos acionistas sob o Acordo de Acionistas, incluindo, sem limitação, a obrigação prevista no artigo 118, §8°, da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 8°.** As Assembleias Gerais da Companhia serão convocadas e realizadas de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações, do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. As Assembleias Gerais deverão ser realizadas sempre em dias úteis, durante o horário comercial, na sede da Companhia, salvo se de outra forma expressamente acordado entre os acionistas. **Parágrafo Primeiro**. Observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Administrativo e, adicionalmente, uma cópia do respectivo edital de convocação deverá ser encaminhada pela Companhia aos acionistas no mesmo dia da publicação do edital de convocação. A primeira convocação deverá ser realizada com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, à data da realização da assembleia geral, e, não se realizando a assembleia, será realizada segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias contados da data da assembleia em primeira convocação. Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos se não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações aprovadas por 100% (cem por cento) dos Acionistas da Companhia. **Parágrafo Segundo**. Independentemente das formalidades previstas no Parágrafo 1° acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia. **Parágrafo Terceiro.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Administrativo ou por quem este vier a indicar, acionista ou não, e, na ausência do Diretor Administrativo, os Acionistas presentes na Assembleia Geral indicarão, por maioria de votos presentes, quem exercerá a função de presidente da respectiva assembleia, podendo ser Acionista da Companhia ou não. O presidente da assembleia geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário, sendo que a mesa será responsável por anotar as discussões e deliberações em atas, sendo permitida a gravação da assembleia geral se determinada pela mesa, desde que seja abertamente aceita por todos os presentes. **Parágrafo Quarto.** Exceto se quórum maior for requerido pela Lei das Sociedades por Ações, as assembleias gerais serão instaladas: (a) em primeira convocação, com a presença de Acionistas titulares de Ações representando, no mínimo, a maioria do capital social da Companhia; ou (b) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Acionistas, exceto com relação às assembleias convocadas para deliberar sobre as matérias indicadas no Artigo 9º abaixo, as quais dependerão da presença de Acionistas representando o quórum mínimo para a aprovação de tais matérias. **Parágrafo Quinto.** Será admitida a participação dos Acionistas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação remota e tal participação será considerada como presença pessoal dos Acionistas nas Assembleias Gerais, desde que os Acionistas que participarem remotamente possam expressar seus votos pelo meio de comunicação remota, o que constará do Livro de Atas das Assembleias Gerais. **Artigo 9°**. Todas as deliberações tomadas em assembleia geral dependerão do voto afirmativo da maioria do capital votante presente em referida assembleia geral, ressalvadas: (i) as matérias com quórum maior expressamente previsto em Lei; e (ii) as matérias indicadas nos Parágrafos 1º e 2º abaixo, as quais exigirão o voto afirmativo de Acionistas representando, no mínimo, os quóruns ali indicados: **Parágrafo Primeiro.** Será necessário o voto afirmativo de acionistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social total e votante da Companhia para a aprovação de qualquer alteração do Estatuto Social (ou contrato social) que implique a alteração ou modificação do objeto social da Companhia ou de suas controladas. **Parágrafo Segundo**. A aprovação das seguintes matérias exigirá o voto afirmativo de Acionistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco) do capital social total e votante da Companhia: **(i)** criação de ações preferenciais ou alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe de ações; **(ii)** dissolução da Companhia ou cessação do estado de liquidação da Companhia; **(iii)** emissão de títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações (incluindo, mas não se limitando a, debêntures); **(iv)** aprovação e autorização aos administradores para requererem falência ou ingressarem com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; **(v)** reestruturações societárias que envolvam a Companhia e desde que alterem quaisquer dos direitos, termos ou condições previstos no Acordo de Acionistas da Companhia; **(vi)** aprovar uma distribuição de dividendos em valor inferior àquele decorrente da política prevista no Artigo 18 deste Estatuto; **(vii)** aprovar a remuneração da administração da Companhia, desde que a remuneração individual mensal seja superior a 1 (um) salário mínimo; **(viii)** implementação, manutenção e extinção e os respectivos valores aplicáveis a programas ou planos de bonificação e/ou participação nos resultados da Companhia que tenha como beneficiários qualquer Diretor, Conselheiro, empregado ou colaborador da Companhia; **(ix)** outorga de garantias de qualquer espécie pela Companhia em favor de qualquer pessoa; **(x)** celebração de contratos e/ou compromissos que envolvam partes relacionadas de quaisquer dos acionistas, exceto se de outro modo expressamente autorizadas pelo Acordo de Acionistas da Companhia; **(xi)** celebração de contratos e/ou compromissos em razão dos quais a razão entre o endividamento da Companhia e o EBITDA da Companhia referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à obrigação, venha a se tornar superior a 3,0 (três inteiros); **(xii)** decisão a respeito da absolvição ou da definição e aplicação de penalidades aos acionistas minoritários e/ou membros da administração da Companhia, no âmbito de processo de apuração de desvios de conduta em relação ao Código de Ética e Conduta da Companhia; **(xiii)** aprovar a prática, pela Companhia, de qualquer ato, a celebração de qualquer negócio jurídico ou a realização de qualquer transferência de participação detida junto às suas controladas que signifique a perda ou compartilhamento de controle das controladas; e **(xiv)** aprovar a prática de qualquer dos atos ou negócios jurídicos descritos neste parágrafo 2º pelas controladas da Companhia. **Administração da Companhia - Artigo 10º**. A administração da Companhia compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei, pelo presente Estatuto Social e por eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Primeiro.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos correspondentes termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Parágrafo Segundo**. A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total e a distribuição entre os membros da Diretoria. **Artigo 11º.** A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Diretor Administrativo e 1 (um) Diretor Médico, todos podendo ser eleitos, destituídos e substituídos, a qualquer tempo, pela assembleia geral de Acionistas da Companhia, observados os termos deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos. **Artigo 12º.** Como órgão executivo e de representação da Companhia, competirá à Diretoria a gestão de suas atividades, observado o disposto neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas da Companhia e nas deliberações da assembleia geral. Observadas as competências do Diretor Médico, caberá ao Diretor Administrativo representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar todos os atos necessários à condução das atividades da Companhia, nos termos das Leis aplicáveis, podendo, para tanto, nomear procuradores para a representação da Companhia, observados os termos do Artigo 13 abaixo. **Parágrafo Primeiro.** Competirá ao Diretor Administrativo administrar e executar as atividades diárias e rotineiras da Companhia, supervisionar a execução de todas as atividades de cunho administrativo, elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, operacional e financeiro da Companhia e o desenvolvimento e a exploração de seu objeto social, supervisionar as finanças da Companhia e a execução do orçamento anual, elaborar as demonstrações financeiras e de fluxo de caixa da Companhia e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos Acionistas em referência às atividades em questão, observadas as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia e deste Estatuto Social. **Parágrafo Segundo.** Competirá ao Diretor Médico a definição, alteração, supervisão e coordenação de todos os procedimentos técnicos e médicos a serem adotados pela Companhia e suas controladas e atividades relacionadas a tais procedimentos, sempre em observância ao disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia. Competirá, ainda, ao Diretor Médico, dentre outras atividades, a escolha dos medicamentos e equipamentos a serem adquiridos pela Companhia e suas controladas, observadas as políticas, práticas e listas de padronização de medicamentos e equipamentos indicados pela Oncoclínicas, assim como as regras de cada convênio médico do qual a Companhia e suas controladas façam parte. O Diretor Médico ocupará, também, o cargo de responsável técnico da Companhia perante todas as Autoridades Governamentais competentes, em cumprimento às normas de responsabilidade técnica aplicáveis às atividades da Companhia e suas controladas, sendo responsável, ainda, pela regular obtenção e manutenção de todas as licenças, permissões, autorizações, cadastros e autorizações necessários e aplicáveis às atividades e negócios da Companhia e suas controladas perante as Autoridades Governamentais, nos termos das Leis aplicáveis. **Artigo 13º.** As procurações outorgadas pela Companhia serão validamente outorgadas quando assinadas pelo Diretor Administrativo e serão válidas pelo período máximo de 1 (um) ano, exceto por aquelas referentes à outorga de poderes ad judicia, as quais poderão vigorar pela integralidade do prazo de existência da demanda em questão, e desde que estabeleçam poderes específicos para os outorgados. **Artigo 14º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas. **Artigo 15º.** As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, sendo as deliberações sempre tomadas em conjunto pelos Diretores. **Conselho Fiscal - Artigo 16º.** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, conforme previsto em lei. **Artigo 17º.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **Parágrafo Único**. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **Exercício Social e Lucros - Artigo 18º.** O exercício social terá início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados. **Parágrafo Primeiro.** O lucro líquido da Companhia, conforme apurado em qualquer exercício social, terá a seguinte destinação: **(i)** absorção de prejuízos acumulados ou apurados pela Companhia, se houver; **(ii)** uma parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinada para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia; **(iii)** uma parcela do lucro líquido será destinada à formação de reserva para contingências efetivamente apontadas como prováveis pelos auditores independentes da Companhia, cuja constituição será devidamente aprovada em assembleia geral da Companhia, observado que a assembleia geral deverá sempre evitar qualquer ressalva por parte dos auditores independentes em suas demonstrações financeiras; **(iv)** a parcela correspondente a 25,0% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado com base nas deduções previstas nos itens (ii) e (iii) acima e no acréscimo das importâncias decorrentes da eventual reversão da reserva para contingências formada em exercícios anteriores, será obrigatoriamente distribuída aos Acionistas, a título de pagamento de dividendo mínimo obrigatório; **(v)** o lucro líquido remanescente após as destinações acima poderá ser total ou parcialmente retido para a execução de orçamento de capital da Companhia, aprovado em assembleia geral dos acionistas da Companhia, de acordo com as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia; e **(vi)** o saldo remanescente do lucro líquido, caso existente, terá a destinação que lhe for conferida pela assembleia geral de acionistas da Companhia. **Parágrafo Segundo**. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e a legislação aplicável. **Parágrafo Terceiro.** A Companhia deverá levantar balancetes em cumprimento ao previsto no Acordo de Acionistas, devendo realizar a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido, tudo em conformidade com o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo Quarto**. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, líquido dos tributos de fonte incidentes (imposto de renda retido na fonte), os quais deverão ser devidamente descontados dos valores devidos pela Companhia a título de pagamento do dividendo mínimo obrigatório. **Liquidação - Artigo 19º.** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante. **Acordos de Acionistas - Artigo 20º**. Os Acionistas declaram e reconhecem que está arquivado na sede da Companhia um Acordo de Acionistas celebrado em 01º de dezembro de 2017 que, para os fins do Artigo 118 da Lei nº. 6.4040, de 15 de dezembro de 1976, estabelece termos e condições que regulam as relações entre eles. Nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, quaisquer eventuais novos acordos de acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários. **Parágrafo Primeiro**. As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas ora em vigor, bem como de eventuais novos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos. **Parágrafo Segundo**. Aplicam-se aos casos omissos deste Estatuto as disposições estabelecidas no Acordo de Acionistas da Companhia, e pela Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, com as respectivas alterações introduzidas pela Lei no 9.457 de 05 de maio de 1.997 e Lei n° 10.303, de 31 de outubro de 2001. Em caso de conflito entre os termos e condições dispostos neste Estatuto e os termos e condições dispostos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, os termos e condições do Acordo de Acionistas deverão prevalecer. **Transferência de Ações da Companhia - Artigo 21º.** Quaisquer transferências de ações da Companhia devem observar as condições, procedimentos e restrições estabelecidas no Acordo de Acionistas arquivado em sua sede. **Solução de Controvérsias - Artigo 22º.** Nos termos do artigo 109, §3°, da Lei das Sociedades por Ações, as divergências entre os Acionistas e a Companhia, ou entre os Acionistas controladores e os Acionistas minoritários, serão solucionadas mediante arbitragem perante a Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com o Regulamento de Arbitragem em vigor à época da apresentação do requerimento ("Regulamento"). **Mesa**: Luís Roberto Natel de Almeida - Presidente da Mesa. Lóren Cristine Ribeiro Dias - Secretária da Mesa.

Este documento foi assinado digitalmente e eletronicamente por EDIMINAS S/A EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL MG, titular do JORNAL HOJE EM DIA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador e utilize o código 3D67-1C29-B7FB-59D1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO/MG

AVISO DE PUBLICAÇÃO - Portaria nº 004/2021. Nomeia servidor para ocupar cargo de provimento em comissão e dá outras providências: Ailton Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Saúde. Portaria na integra no site ww.riachinho.mg.gov.br.

Riachinho-MG, 05/01/2021. Neizon Rezende da Silva - Prefeito Municipal.

HOJE EM DIA
ANUNCIE AQUI
(31) 3236-8001

A Santa Helena Energia S.A, torna público que obteve da Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas, por meio do Processo Administrativo nº (12626/2006/004/2019), Certificado de Renovação – LO N°025/2020, para a atividade Sistemas de geração de energia hidrelétrica, exceto central geradora hidrelétrica – CGH, localizada no córrego Corrente, município de Lassance-MG, válida pelo prazo de 06 (seis) anos, até 21/12/2026.

SELEÇÃO DE
PACIENTES
ODONTOLÓGICOS EM NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO

- Endodontia (canal)
- Ortodontia (aparelhos)
- Implantodontia (implantes)

Rua dos Pampas, 484 (Prado) - BH/MG
(31) 3236-8125 / (31) 989-799-512
posodontologiaprado@funorte.edu.br

PÓS-GRADUAÇÃO
FUNORTE
BELO HORIZONTE

Este documento foi assinado digitalmente e eletronicamente por EDIMINAS S/A EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL MG, titular do JORNAL HOJE EM DIA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador e utilize o código DF9F-DD63-EFF2-2C04.